



Parecer Jurídico nº93/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, de 17 de abril de 2026.

Autoria: Poder Executivo.

EMENTA: “Dispõe sobre o Plano de Cargos em Comissão do Poder Executivo do Município de Sabará”.

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo.

O referido projeto tem como objetivo presente dispor sobre a criação e a organização dos cargos em comissão destinados ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, para atendimento às necessidades de gestão da estrutura administrativa municipal e reestrutura a Procuradoria-Geral do Município, organizando a carreira de Procurador Municipal.

II ANÁLISE JURÍDICA

O Plano de Cargos, a Criação e a organização de cargos em Comissão é matéria de competência municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e encontra respaldo no princípio da autonomia municipal, previsto no artigo 18 da mesma Carta Magna. Além disso, o artigo 37 da Constituição estabelece os princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser observados na criação e provimento dos cargos.



O Projeto prevê a criação e a organização dos cargos em comissão destinados ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, em conformidade com o artigo 37, inciso II, da Constituição, desde que sejam de direção, chefia ou assessoramento, conforme o inciso V do mesmo artigo.

Quanto ao impacto financeiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige que a criação de cargos esteja em conformidade com os limites de despesa com pessoal estabelecido no artigo 20.

O projeto atende a essa exigência ao condicionar o provimento dos cargos à disponibilidade orçamentária do Município de Sabará.

No que tange à remuneração, o projeto está alinhado ao artigo 39, §1º, da Constituição Federal, que determina que a fixação de vencimentos dos servidores deve ocorrer por meio de lei específica.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios e normas vigentes, respeitando a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativos aplicáveis.

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica OPINA, **Constitucionalidade e legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei.

É o parecer

Sabará 27 de abril de 2026.

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203